



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 16575/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.869 / 2.014

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **IRES MARIAN GUIMARÃES DA COSTA**

1.2.2. Matrícula: **115.211-4**

1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE SAÚDE**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.693 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/05/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/06/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO